

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211214002301**
Pedro Jorge & Armando Manuel Avicultura Lda
Pedro Jorge & Armando Manuel Avicultura Lda
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Pedro Jorge & Armando Manuel Avicultura Lda – PL20211214002301, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (Diploma REI) e do regime de utilização de Recursos Hídricos (RH) nos termos do Decreto-Lei n.º 226- A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área "Licenciamento Único > Processos > **PL20211214002301**" da plataforma SILiAmb.

O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

i

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública.

Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

i

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Módulo II – Memória Descritiva

1. Solicita-se o envio da certidão permanente do registo predial da instalação.
2. O documento apresentado para descrição das medidas preventivas previstas para a mitigação da contaminação de solos e águas, deve ser complementado com:
 - a. O cumprimento das condições impostas no Parecer sobre a Utilização dos Recursos Hídricos para Rejeição de Águas Residuais Domésticas (P017857.2021.RH4A), emitido para a instalação pela APA - ARH Centro
 - b. A descrição do modo de transferência do estrume, do interior do pavilhão para o veículo de transporte e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante ao local de carga.
 - c. A forma de acondicionamento de embalagens de produtos ou resíduos que contenham substâncias perigosas e das cinzas provenientes da combustão na caldeira de aquecimento e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante.
 - d. A descrição das condições de implantação e impermeabilização do local de instalação do gerador de emergência e depósito de armazenagem de combustível associado e medidas para prevenir a contaminação do solo circundante
3. Calcular a capacidade nominal da instalação, na aceção da definição prevista no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2010, de 25 de junho, como resposta ao ponto "Explicitação do cálculo da capacidade instalada" do formulário de licenciamento.

Módulo IV – RH

4. Solicita-se a revisão da planta de implantação apresentada no documento Projeto de águas e esgotos enviado em anexo ao formulário de licenciamento, com a representação da rede de abastecimento de água, incluindo pontos de captação, reservatórios de armazenagem e traçado geral.

5. A resposta à pergunta "Efetua descargas para um sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais" no formulário de licenciamento deve ser afirmativa, uma vez que é indicado que a água residual doméstica proveniente da fossa séptica de água residual é recolhida para a ETAR municipal, conseqüentemente, solicita-se o preenchimento do Quadro 21 do formulário de licenciamento com a informação relevante.

Módulo VI – Resíduos

6. Confirmação sobre o destino do resíduo LER 100101 – Cinzas (valorização agrícola nos terrenos da instalação e/ou envio para OGR autorizado).

Módulo PCIP

7. Todas as técnicas MTD devem ser objeto de resposta na coluna "MTD implementada?" na sistematização apresentada.
8. Todas as técnicas MTD identificadas como implementadas, devem indicar a data da sua implementação na coluna "Calendarização da Implementação" da sistematização apresentada.
9. O prazo de implementação relativo às MTD identificadas como "A implementar" deve ser revisto para que as mesmas sejam implementadas até ao início da exploração nas condições de capacidade instalada objeto deste procedimento para emissão de licença ambiental.
10. O modo de implementação das MTD 1.2., 1.3., 1.4. a) deve ser aperfeiçoado, com o objetivo de identificação explícita do âmbito do sistema documental a estabelecer para cada técnica, para responder ao solicitado. Sugere-se o seu enquadramento na descrição do ponto 4.2 do BREF IRPP (2017)
11. O modo de implementação da MTD 2. a) v. não responde ao solicitado pela MTD em questão na sua globalidade, pelo que se requer a sua reformulação, tendo em conta o previsto nas medidas de mitigação da contaminação de águas e solo.
12. A inclusão da manutenção de registo atualizado das fichas técnicas nutricionais das rações utilizadas na alimentação das aves, para que estejam disponíveis para solicitação/consulta das autoridades competentes sempre que necessário, no modo de implementação das técnicas previstas a implementar para o conjunto de técnicas referentes às MTD 3 e MTD 4.
13. Indicação do valor previsto/proposto para a excreção de Azoto e Fósforo, associado à implementação das MTD 3 e MTD 4, respetivamente, na coluna "Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA".

14. A MTD 7. c) e o seu modo de implementação é aplicável à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.
15. O modo de implementação da MTD 10. e) não responde ao solicitado pela MTD em questão, pelo que se requer a sua reformulação.
16. O modo de implementação das MTD 11. a) 5. e 11. a) 6. não respondem ao solicitado pela MTD em questão, pelo que se requer a sua reformulação, também pela confirmação do método utilizado para o abastecimento de silos e, caso seja realizado pneumaticamente, requer-se a implementação da mesma.
17. As MTD 13. b) i. e 13. b) vi. e o seu modo de implementação são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.
18. As MTD 18. a), 18. b) e 18. c) e o seu modo de implementação são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.
19. A MTD 28. b) e o seu modo de implementação não são aplicáveis à instalação, pelo que se requer a sua reformulação.
20. O preenchimento da gama de VEA e proposta de valor de VEA a atingir, com a implementação das técnicas referentes à MTD 32 na instalação.

Acresce informar que, a Decisão de Execução (EU) 2017/302 da Comissão (Conclusões MTD IRPP) de 15 de Fevereiro de 2017, é sujeita a cumprimento obrigatório pelos operadores desde 15 de Fevereiro de 2021.

No âmbito da utilização de Recursos Hídricos (RH) e da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

21. Solicita-se esclarecimentos sobre a origem da água que abastece a unidade pecuária, tendo em consideração que no formulário PCIP foi associada a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A000976.2021.RH4A (Proc. 450.10.02.02.000909.2021.RH4A), autorizada apenas para a finalidade da atividade avícola e que a unidade também é possuidora de Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A019285.2021.RH4A que inclui as finalidades de consumo humano e atividade pecuária. Clarificar a origem da água para a finalidade de consumo humano, pelo uso em lavabos e balneários, considerando que no caso de não existir possibilidade de ligação da água para consumo humano ao sistema público de abastecimento de água, será necessário obter AURH incluindo a finalidade de consumo humano, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológica e química à água, de acordo com o disposto da redação atual do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.